

1. DENOMINAÇÃO E ESTATUTO LEGAL DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELAS GARANTIAS E GESTÃO DO CONTRATO DA MODALIDADE:

Crédito Agrícola Vida- Companhia de Seguros, S.A. (adiante designada por “CA Vida”), Sede Social na Rua Castilho, 233 - 7º, 1099-004 Lisboa–Portugal, Capital Social € 35.000.000, NIPC e número de matrícula 504405489, Registada na C.R.C. Lisboa.

2. ÂMBITO DO RISCO/GARANTIAS: A CA Vida pagará o capital acumulado⁽¹⁾ que resulta da capitalização do prémio pago, líquido de encargos, às taxas técnicas garantidas em cada ano, acrescido da Participação nos Resultados acumulada, em caso de vida da Pessoa Segura no final do prazo do contrato ou a qualquer momento em caso de resgate ou de morte da Pessoa Segura.

A taxa de juro anual garantida é definida pela CA Vida, e corresponde ao valor resultante de 80% da média das taxas publicadas no mês de Dezembro do ano civil anterior da taxa Euribor a 12 meses, com um mínimo de 1%, e um máximo de 4%.

3. CONDIÇÕES DE ADESÃO: A idade mínima do Tomador do Seguro, na subscrição, é de 18 anos. Não existe idade máxima de adesão ou de permanência no contrato.

4. DURAÇÃO DO CONTRATO: A data de início e a duração do contrato são expressas nas Condições Particulares, sendo a duração igual a 8 (oito) anos e 1 (um) dia.

5. PRORROGAÇÃO: O Tomador do Seguro não tem a faculdade de prorrogar o prazo do contrato.

6. RESOLUÇÃO: O Tomador do Seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa, nos 30 (trinta) dias imediatos à data da receção da apólice, através de carta registada remetida para a Sede da CA Vida. A resolução prevista no número anterior tem efeito retroativo, tendo a CA Vida direito aos custos de desinvestimento que comprovadamente tenha suportado.

7. CADUCIDADE: O contrato caduca na data prevista nas Condições Particulares para o termo da sua duração. O contrato caduca, ainda, com o pagamento do capital garantido⁽¹⁾ ou no caso de resgate total.

8. RESGATE: O Tomador do Seguro pode solicitar o resgate da Apólice a qualquer momento, para o qual é, no entanto, preciso o acordo do Beneficiário, no caso de ser estipulada uma cláusula beneficiária irrevogável, sendo o respetivo valor igual ao capital constituído⁽¹⁾ à data, com as eventuais deduções. O resgate pode ser parcial ou total, com a caducidade do contrato neste último caso.

Em caso de resgate, será deduzido ao valor a resgatar um valor percentual, para despesas de desinvestimento, de acordo com a seguinte tabela:

Ano de Vigência	Encargos de Resgate
1º ano	2,0%
2º ano	1,5%
3º ano e seguintes	1,0%

Em caso de resgate parcial o respetivo valor, bem como o valor remanescente do Capital após o resgate, não poderão ser inferiores ao mínimo em vigor na CA Vida para este tipo de contrato. Atualmente os valores mínimos são de 200,00€.

9. VALORES DE RESGATE: Exemplo calculado com base no pagamento de um prémio único de 1.000 EUR, à taxa garantida anual mínima de 1%, para o prazo de 8 anos, a cujos valores acresce a Participação nos Resultados e ilíquido da tributação sobre os rendimentos.

⁽¹⁾ Valor Sujeito a tributação sobre o rendimento



Anos Decorridos	1	2	3	4	5	6	7	8
Valor Capitalizado	998 €	1.008 €	1.018 €	1.028 €	1.038 €	1.049 €	1.059 €	1.070 €
Valor de Resgate	983 €	998 €	1.008 €	1.018 €	1.028 €	1.038 €	1.049 €	1.070 €

- 10. PRÉMIOS MÍNIMOS E MODALIDADE DE PAGAMENTO:** O prémio mínimo único é de 1.000 EUR.
- 11. ENCARGOS:** De aquisição de 1,2% a deduzir ao prémio pago; de despesas de administração do fundo de investimento de 1% a deduzir ao Fundo.
- 12. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS:** O contrato beneficia de Participação nos Resultados anual que será distribuída por revalorização do capital e calculada com base em pelo menos 80% do saldo credor da conta de resultados, específica desta modalidade. A participação é atribuída em relação ao final de cada ano civil e incide sobre o capital acumulado do ano anterior e o prémio pago no ano, líquido de encargos e deduzido de eventuais resgates ocorridos no ano. A política de investimentos deste Fundo de Investimento Autónomo caracterizar-se-á pelo rigoroso cumprimento da legislação em vigor, privilegiando-se o recurso a ativos de baixo risco, maioritariamente títulos de rendimento fixo e denominados em Euros.
- 13. TRANSMISSÃO DO CONTRATO. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL:** Salvo convenção em contrário constante das Condições Particulares, e obtido o acordo do Beneficiário para o efeito, no caso de ser estipulada uma cláusula beneficiária irrevogável, o Tomador do Seguro, não sendo Pessoa Segura, pode transmitir a sua posição contratual a um terceiro, que assim fica investido em todos os direitos e deveres que correspondiam àquele perante a CA Vida. A cessão da posição contratual depende sempre do consentimento da CA Vida, nos termos gerais, devendo ser comunicada à Pessoa Segura e constar de Ata Adicional à apólice.
- 14. REGIME FISCAL:** É aplicável a esta modalidade o regime fiscal dos Seguros de Vida.
- 15. LEI APLICÁVEL:** As partes são livres de escolher a lei aplicável ao contrato, nos termos legais. Propõe-se, no entanto, que ao contrato seja aplicada a lei portuguesa.
- 16. RECLAMAÇÕES E SUPERVISÃO:** Se pretender apresentar uma Sugestão de melhoria na prestação dos nossos serviços ou uma Reclamação, utilize um dos seguintes meios: Por e-mail: sugestoes.reclamacoes@cavida.pt; Por escrito: Crédito Agrícola Vida- Companhia de Seguros, S.A.- Sugestões e Reclamações – Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa-Portugal; Presencialmente, em qualquer Agência do Crédito Agrícola; por telefone: 211 111 800 (custo de chamada para a rede fixa nacional); Livro de Reclamações: Disponível nas Agências da sua Caixa Agrícola e na Sede da CA Vida, ou em livroreclamacoes.pt. Após a resolução da sua Reclamação, caso não se encontre satisfeito com a nossa resposta, ou com a forma como ela foi tratada pode recorrer a um dos seguintes meios: Provedor do Cliente: por e-mail: pcliente@cavida.pt; por escrito: Provedor do Cliente CA Vida, Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa – Portugal. Caso discorde da posição da Seguradora, ou relativamente a atos ou omissões desta, pode apresentar reclamação junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões através de formulário próprio, disponível no Portal do Consumidor de Seguros e Fundos de Pensões, residente no sítio da ASF na Internet, o qual está integrado numa plataforma que permite também ao reclamante conhecer, em cada momento, o estado do seu processo de reclamação, em: <https://www.asf.com.pt/isp/PortalConsumidor/Reclamacoes>. Por correio: Av. da República, 76, 1600-205 Lisboa-Portugal.
- 17. TRIBUNAL COMPETENTE:** Nos litígios surgidos ao abrigo deste Contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei. O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente do Contrato é o fixado na lei civil.
- 18. REPRESENTAÇÃO:** Por parte da CA Vida, só os seus legais representantes ou procuradores têm poderes para celebrar, modificar ou resolver contratos, prorrogar vencimentos de prémios, revalidar direitos perdidos ou quaisquer obrigações para com o Tomador do Seguro, Pessoa Segura ou Beneficiário. As Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, mesmo sendo mediadores de seguros, não têm poderes de representação.
- 19. PREENCHIMENTO:** Os campos constantes deste impresso são de preenchimento obrigatório, podendo a sua falta implicar a não apreciação da presente Proposta.



20. COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO: Em cumprimento dos seus deveres legais de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, a CA Vida poderá recusar o contrato de seguro proposto ou qualquer operação contratual solicitada, bem como rescindir o contrato com efeitos imediatos, quando tenha conhecimento ou suspeite de que o mesmo possa estar relacionado com a prática de crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo. O contrato, ou qualquer operação com este relacionada, será recusado quando não for prestada toda a informação à Seguradora exigida por lei, em matéria de identificação do Tomador do Seguro, Pessoas Seguras e Beneficiários Efetivos, bem como sobre a origem e destino dos respetivos fundos.

21. RELATÓRIO SOBRE A SOLVÊNCIA E A SITUAÇÃO FINANCEIRA: O Relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira da CA Vida é publicado anualmente, de acordo com a legislação em vigor, encontrando-se disponível na página da CA Vida do sítio da internet do Grupo Crédito Agrícola.

22. INTEGRAÇÃO DOS RISCOS EM MATÉRIA DE SUSTENTABILIDADE: Os riscos de sustentabilidade entendem-se como qualquer acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação cuja ocorrência possa provocar um impacto significativo efetivo ou potencial no valor dos investimentos. De forma a diminuir o eventual impacto decorrente da ocorrência destes riscos, a CA Vida possui uma Política sobre a Integração dos Riscos de Sustentabilidade nos Investimentos, disponível na sua página do sítio da internet do Grupo Crédito Agrícola, a qual estabelece que na estratégia de investimentos da CA Vida são tomados em consideração os eventuais acontecimentos ou condições de natureza ambiental, social ou de governação e identificadas prioridades no que se refere aos principais impactos negativos e indicadores em matéria de sustentabilidade. A estratégia de investimentos da CA Vida procura promover o investimento sustentável do ponto de vista ambiental, social e de governação, estabelecendo também uma lista de sectores a excluir das suas decisões de investimento. Considerando a estratégia definida, a CA Vida considera que os riscos de sustentabilidade não têm impacto material na rentabilidade dos investimentos. Os investimentos subjacentes a este produto não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

